



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Au Kam San,  
de 6 de Agosto de 2015**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 6 de Agosto de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 731/E564/V/GPAL/2015, de 11 de Agosto de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Agosto de 2015:

De acordo com o artigo 105.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), na elaboração do orçamento, a RAEM segue o princípio de manutenção das despesas dentro dos limites das receitas, procurando alcançar o equilíbrio entre as receitas e as despesas, evitar o deficit e manter o orçamento a par da taxa de crescimento do produto interno bruto da Região. Seja como for o ambiente económico e as receitas das finanças públicas, o Governo tem que cumprir cabalmente o princípio de administração prudente dos fundos, tomando uma atitude responsável pela administração financeira pública.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Ao mesmo tempo, atendendo a que o valor das receitas brutas do jogo acumuladas desde Janeiro a Agosto de 2015, registado em 158,88 mil milhões de patacas, fica inferior ao estimado pelo Governo da RAEM constante da proposta de lei da Revisão do Orçamento de 2015 que foi submetido à Assembleia Legislativa no último mês de Março, o Executivo anunciou que, todos os serviços públicos começam a implementar, a partir de 1 de Setembro, as medidas de contenção em relação às despesas públicas.

Os detalhes das medidas de contenção em questão são os seguintes: 1) Exigir a todos os serviços públicos que congelem 5% das despesas orçamentadas para a rubrica de “Bens e Serviços” que se dedicam essencialmente para a aquisição de artigos para o funcionamento diário dos serviços ou de bens consumíveis, além dos 10% do orçamento das despesas para a rubrica de “Investimento” (não incluído o do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, PIDDA); 2) Exigir aos organismos especiais que congelem 5% do orçamento das despesas respeitantes aos artigos e serviços adquiridos junto a terceiro, bem como 10% das despesas estimadas para a rubrica de “Investimento”; 3) Deduzir, do montante de subsídios a solicitar por qualquer organismo autónomo junto do Orçamento Central para o seu funcionamento durante o ano económico de 2015, o valor igual ao do saldo excedente registado no seu primeiro orçamento suplementar, sempre que o tal saldo se verifique. A aplicação das respectivas medidas de contenção do Governo da RAEM implicará um valor de 1,4 mil milhões de patacas, aproximadamente.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

É de destacar aqui que as finanças públicas da Região estão muito estáveis e o perfeito regime da reserva financeira é suficiente para responder aos incidentes inesperados ou situações provocadas pelas flutuações económicas. Além disso, as medidas supracitadas não afectam as despesas para o bem-estar da população, nomeadamente as relacionadas com a comparticipação pecuniária deste ano e com o PIDDA.

Antes da aplicação das medidas de contenção em relação às despesas públicas, o Governo da Região apelara anteriormente a todos serviços públicos que procedessem a uma administração prudente dos seus fundos, economizando os gastos, nomeadamente os relativos às missões oficiais de serviço, obras de remodelação e serviços de investigação considerados desnecessários, propaganda, actividades de convívios e lembranças.

Para fazer face à derrapagem orçamental e prolongamento das obras públicas, na nova Lei do Enquadramento Orçamental que está em revisão, está previsto que as autoridades têm que cumprir o “princípio de transparência orçamental”, divulgando as respectivas informações junto da Assembleia Legislativa e do público. Para as obras públicas de grande envergadura, a nova Lei propõe que na elaboração do orçamento do PIDDA pelos serviços públicos, quanto à rubrica das despesas plurianuais, para além de apresentar a proposta das dotações orçamentais necessárias para os anos a que respeitam, é preciso ainda estimar a despesa global da rubrica em questão, especificando as parcelas das despesas previstas (com carácter indicativo) relativas aos anos em causa, permitindo que seja reflectida, de forma mais completa, o uso inteiro e faseado das verbas da obra de grandes dimensões.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Debruçando-se sobre a execução orçamental, para a divulgação oportuna das informações, a nova Lei propõe que o Governo, no final de Julho de cada ano, tenha que apresentar à Assembleia Legislativa o Relatório Intercalar, dando conta da execução do orçamento reportada a 30 de Junho desse mesmo ano, bem como no ano seguinte, à Assembleia Legislativa o relatório anual sobre a execução do orçamento do ano anterior. Dentro de 30 dias decorridos de cada trimestre, o Governo também necessita de apresentar, junto da Assembleia Legislativa, o relatório sobre a execução do PIDDA. Está-se convicto de que as medidas em causa podem contribuir para a Assembleia Legislativa inteirar-se e fiscalizar, de forma contínua, a situação do uso das verbas da rubrica, permitindo ao mesmo tempo que os serviços em questão possam vigiar o progresso da execução do orçamento da rubrica, no sentido de tomar, a tempo, as medidas adequadas para corrigir o desvio que possa eclodir.

Paralelamente, o Governo da Região pode ainda tomar a iniciativa ou a pedido da Assembleia Legislativa, através da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas, prestar esclarecimento sobre as alterações e as causas das mesmas da respectiva rubrica nos termos do orçamento. As disposições sobreditas vão também aplicar-se às rubricas com despesas plurianuais que estão em curso após a entrada em vigor da nova Lei.

Por outro lado, consoante as informações da DSSOPT, os serviços das obras públicas vão promover as obras públicas de construção ao abrigo dos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

princípios de administração prudente dos fundos, e de aplicação adequada do erário publico. Para além de efectuar os concursos e a fiscalização de acordo com a lei, no procedimento de iniciar os projectos, procede-se rigorosamente à administração, supervisionado e optimizando-se, de forma contínua, a aplicação de medidas para fiscalizar todos os custos, no sentido de implementar o controlo do custo global do respectivo projecto.

Macau, aos 10 de Setembro de 2015.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong